



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 22 /AT/DGA/411/2021

Assunto: Comercialização de Bebida Energética Denominada Cannabis Energy Drink.

Tendo-se constatado a circulação e comercialização da bebida energética denominada CANNABIS ENERGY DRINK, cuja embalagem apresenta imagem da planta *cannabis sativa*, que nos temos do nº 1 do artigo 43 da Lei 3/97, de 13 de Março, incita ao consumo da mesma, ao abrigo da alínea d) do artigo 14 do Decreto 9/2010, de 15 de Abril, a Direcção Geral das Alfândegas comunica a todos os funcionários, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que é interdita a importação da bebida energética denominada CANNABIS ENERGY DRINK, no país.

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 01 de Julho de 2021

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

